

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1988

NÚMERO 104

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera PABX: 549-0055

TRANSCRIÇÃO do of. SGD/GAB. 57/88, de 6.6.88, encaminha pelo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ao Senhor Prefeito. DESPACHO: Publique-se no

7.6.88. J. QUADROS, Prefeito

Por Prefeito

dade muito lhe deve é, no futuro, mais ainda haverá que me creditar.

camos, dia 6 último, algumas das ciclopicas obras que Vossa Excelência pretende agraciar São Paulo.

pradecimentos, admiração e respeito se juntam para tra embora singelamente, o que por Vossa Excelência

ALFINO MACHADO, Presidente

E N° 10.547 ,DE 07 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre desincorporação de áreas de propriedade municipal, autoriza a sua concessão administrativa de uso, e dá outras providências.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por

saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de maio de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Ficam desincorporadas da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transferi-los para a classe dominial do Município as áreas de terreno localizadas à Rua Nobre Vieira, 130, subdistrito Butantã, que, configuradas nas plantas anexas nº A-536/1 e nº A-8937/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como partes integrantes desta lei, e que assim se caracterizam:

I - Delimitada pelo perímetro 1-2-3-4 - 5-6-1, na planta nº A-7536/1, de formato irregular, com cerca de 1.032,00 m² (um mil e trinta e dois metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Nobre Vieira, pela frente, linha reta 2-1, medindo mais ou menos 72,70 metros, com a Rua Nobre Vieira, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-5, medindo mais ou menos 19,80 metros, com a via 9, seguindo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha mista 5-6-1, medindo mais ou menos 10,25 metros, assim parcelada: trecho 4-3, linha reta, medindo mais ou menos 7,75 metros, com a Rua Castor da Silva, segundo seu alinhamento; a trecho 3-2, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 2,50 metros, formada pelos alinhamentos das ruas Castor da Silva e Nobre Vieira, com as mesmas; pelos fundos, linha sinuosa 5-5-4, medindo mais ou menos 76,40 metros, com área de propriedade de Oscar Americano ou sucessores, assim parcelada: trecho 6-5, linha curva, medindo mais ou menos 17,90 metros; e trecho 5-4, linha mista, medindo mais ou menos 58,50 metros;

II - Delimitada pelo perímetro A-B-C-D-A, na planta nº A-8937/1, de formato irregular com cerca de 762,50 m² (setecentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Nobre Vieira: pela frente, linha curva A-B, medindo mais ou menos 60,00 metros, com a Rua Nobre Vieira, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta B-C, medindo mais ou menos 8,00 metros, com o imóvel nº 190 da Rua Nobre Vieira; pelo lado esquerdo, linha reta D-A, medindo mais ou menos 18,50 metros, com a via 8; pelos fundos, linha curva C-D, medindo mais ou menos 63,00 metros, com a área de propriedade de Oscar Americano ou sucessores.

Art. 29 - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Sociedade de Integração do Menor - SIM, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso das áreas descritas e configuradas no artigo anterior, para o uso de nelas implantar equipamentos destinados ao desenvolvimento de suas atividades específicas, bem como unidades vinculadas à formação pré-profissional de menores.

Art. 39 - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) instalar, nas áreas cedidas, os equipamentos destinados à consecução das finalidades previstas nesta lei;

b) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria;

c) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do respectivo projeto e a terminá-las no prazo de 3 (três) anos, após o seu início;

d) zelar pela limpeza e conservação das áreas municipais, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

e) atender, sempre que para tal for solicitada, requisições da Prefeitura concernentes ao uso dos equipamentos a serem implantados e à prestação de seus serviços;

f) não permitir que terceiros delas se apossem, nem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbulação que se verifique;

g) responder, perante o Poder Público, por eventuais impostos e taxas referentes às áreas e às obras que realizar;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 49 - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicará na perda imediata do uso e gozo da área concedida, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 59 - Nos casos previstos no artigo anterior, ou, ainda, findo o prazo da concessão, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as acessões e benfeitorias construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 69 - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 79 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JANIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

D E C R E T A :

Artigo 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar de Cz\$ 14.920.000,00 (quatorze milhões, novecentos e vinte mil cruzados) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO NOME VALOR

17.10.03.08.032.2500 Administração do Gabinete do Secretário das Finanças

3132.7 Outros Serviços e Encargos

17.10.03.08.032.2503 Serviços Técnicos Especializados

3132.0 Outros Serviços e Encargos

14.920.000,00

Artigo 29 - A cobertura do crédito de que trata o artigo 19 far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 39 - Esta decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

D E C R E T A :

Artigo 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO NOME VALOR

21.10.02.04.014.4170 Administração do Departamento de Procedimentos Disciplinares

3132.5 Outros Serviços e Encargos

2.000.000,00

2.000.000,00

Artigo 29 - A cobertura do crédito de que trata o artigo 19 far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO NOME VALOR

28.13.99.99.999.8591 Reserva de Contingência

9000.3 Reserva de Contingência

2.000.000,00

2.000.000,00

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

D E C R E T A :

Artigo 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar de Cz\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzados) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO NOME VALOR

14.30.10.58.323.2323 Regularização de Loteamentos e Arruamentos

3132.1 Outros Serviços e Encargos

12.500.000,00

12.500.000,00

Artigo 29 - A cobertura do crédito de que trata o artigo 19 far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

D E C R E T A :

Artigo 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar de Cz\$ 6.162.000,00 (seis milhões e cento e sessenta e dois mil cruzados) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO NOME VALOR

11.30.06.28.166.2130 Administração da Supervisão da Juntado

3120.7 Serviço Militar

3132.7 Material de Consumo

3132.0 Outros Serviços e Encargos

665.000,00

1.265.000,00

Artigo 29 - A cobertura do crédito de que trata o artigo 19 far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO NOME VALOR

28.13.99.99.999.8591 Reserva de Contingência

9000.3 Reserva de Contingência

1.265.000,00

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças